



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 018/98-15 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/1119-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.105.038-0

**FONE:** (92) 3627-6024

**FAX:** (92) 3647-6163

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.1202

**PROCESSO Nº:** 8971/2023-50

**ATIVIDADE:** Fabricação de Produtos Derivados de Petróleo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Base de Operações geólogo Pedro de Moura – BOGPM, Província Petrolífera de Urucu, margem direita do rio Urucu, Coari - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento das Unidades Processadoras de Gás Natural I (vazão máxima de 708.000 m<sup>3</sup>/dia), II (vazão máxima de 6.636.000 m<sup>3</sup>/dia), III (vazão máxima de 3.860.000 m<sup>3</sup>/dia), IV (vazão máxima de 2.750.000 m<sup>3</sup>/dia), Tratamento de Óleo Bruto (Petróleo), armazenamento de petróleo, nafta, óleo diesel, GLP em tanques, reinjeção de gás natural e operação da Estação Compressão (ECOMP) na Locação LUC-9.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 851 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 16 de Junho de 2023**

**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



RECIBO ORIGINAL  
105

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 018/98-15 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8971/2023-50**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. As emissões atmosféricas, devem atender aos padrões estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes da estação de Tratamento de Dejetos Industriais - ETDI, através de amostras coletadas na entrada e na saída da ETDI (o ponto de descarte no corpo hídrico receptor), devendo ser encaminhado ao IPAAM **semestralmente** os respectivos laudos com assinatura de profissional, e apresentar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, temperatura, condutividade, turbidez, óleos e graxas, DQO, fenóis, sulfeto, sólidos ( totais e sedimentáveis), cloretos, TPH – Hidrocarboneto total de Petróleo**, bem como quantificar o volume tratado e descartado. Os resultados deverão ser tratados estatisticamente e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção. Essas análises devem ser realizadas por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste Instituto para esta atividade.
10. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**